

CERTIFICADO DE REVENDA GLP

---

Razão Social : UALISSON MOREIRA DOS SANTOS - ME

CNPJ : 13582823000114

Nro. de Autorização : GLP/BA0210470

Nro. Despacho : ANP Nº 1.079

Data da Publicação : 08/09/2011

Endereço : RUA ANTONIO BATISTA - 1031 - - CENTRO - BUERAREMA - BA

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, para exercer a atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

---

Emitido às **15:23:48** horas do dia **27/03/2025** (data e horário de brasília).  
Código de controle do certificado: **B9FA1BC6C6F1F15E**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

# MACUCO GAS

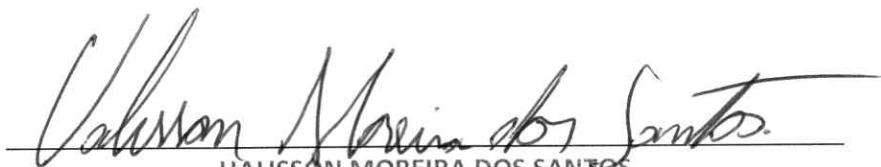
## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha 13 kg para atender as demandas das Secretarias Municipais de Buerarema.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Buerarema-BA, em 23 de março de 2025.



UALISSON MOREIRA DOS SANTOS  
CNPJ: 13.582.823/0001-14



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

**A**  
**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Seção de Compras, considerando a necessidade da Aquisição de gás liquefeito 13 kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buerarema, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº 031/2025, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada, bem como pela elaboração e minuta do Edital.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2025

  
**Gerivaldo Souza Freitas**  
*Prefeito Municipal*



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

# PARECER JURÍDICO



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



## **PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025**

**FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO 13 KG**

**ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

### **I. PREÂMBULO**

*Prima facie*, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que enceta o ordenamento jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarão a decisão do administrador público, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação

---

contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente ao interesse público.

## II. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica acerca da legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2025, realizado pelo Município de Buerarema/BA, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição de gás liquefeito (botijão de 13 kg), para atender às demandas das Secretarias Municipais. A contratação se deu com a empresa UALISSON MOREIRA DOS SANTOS - ME, no valor global de R\$ 62.500,00, com vigência até 31/12/2025.

O presente parecer tem por objetivo analisar, sob a ótica da Lei de licitações e contratos públicos, a legalidade e a regularidade do referido procedimento, especialmente quanto à sua fundamentação legal e observância dos requisitos formais e materiais exigidos.

É o breve relato.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),  
no caso de outros serviços e compras”**

A norma busca conferir celeridade e eficiência à Administração Pública, desde que respeitados os limites legais e que seja demonstrado que a contratação atenda ao interesse público de forma mais vantajosa.

Para que a dispensa de licitação em razão do valor seja considerada legal e regular, é imprescindível a observância dos seguintes requisitos cumulativos:

- 
1. **Valor compatível com o limite legal (até R\$ 62.725,59 para compras, atualizado pela Portaria ME nº 2.384/2024):** No caso em tela, o valor de R\$ 62.500,00 encontra-se dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
  2. **Justificativa da escolha do fornecedor:** Deve-se apresentar motivação que demonstre a vantajosidade da escolha, ainda que por meio de pesquisa de preços, verificação de habitualidade do fornecedor, ou outros meios idôneos. Embora o documento analisado não traga o parecer jurídico completo, presume-se, pela menção expressa a esse parecer e à adjudicação formal, que tal justificativa conste nos autos administrativos, o que é essencial para a validade do ato.
  3. **Justificativa do preço:** É imprescindível comprovar a adequação do valor contratado ao preço de mercado, com base em orçamentos, pesquisas em bases públicas (como o Painel de Preços do Governo Federal) ou outras fontes confiáveis. A ausência de sobrepreço ou superfaturamento é condição indispensável à regularidade.
  4. **Formalização do processo de dispensa:** A Lei 14.133/21 exige que o processo de contratação direta esteja devidamente instruído com:
    - Documento de formalização da demanda;
    - Estimativa de preços;
    - Parecer jurídico;
    - Autorização da autoridade competente;
    - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado;
    - Termo de adjudicação e homologação.

Os documentos constantes do processo (autorização, adjudicação e homologação) evidenciam o cumprimento de etapas formais previstas na Lei.

### III – CONCLUSÃO

Isto posto, diante da análise do procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2025, conclui-se que o mesmo encontra-se, em tese, em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao art. 75, inciso II, desde que:

- Tenha havido justificativa válida da escolha do fornecedor e do preço contratado;



- 
- Esteja instruído com os documentos exigidos no caput do art. 72 e art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21;
  - Seja assegurada a publicidade do ato, conforme preconizado no art. 94 da mesma Lei.

Buerarema, Bahia, 10 de março de 2025.

**Antonio Carlos Sarmento Júnior**

**OAB/BA 18.001**



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## **SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO**

**Ao**

**Setor de Contabilidade**

**Att. Polyanderson dos Santos Reis**

**Chefe da Contabilidade**

Diante da necessidade exposta pela Seção de Compras para a Aquisição de gás liquefeito 13 kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buerarema, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Buerarema/BA, em 11 de Março de 2025



**Gerivaldo Souza Freitas**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Góes Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr. Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito Municipal de Buerarema - BA

Eu, Polyanderson dos Santos Reis, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para Aquisição de gás liquefeito 13 kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buerarema, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde  
020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
  - 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
  - 2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
  - 2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos  
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2.023 – Manutenção das Ações do EJA

- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

15500000 – Transferência do Salário – Educação

15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

- a) Poder: 2 – Poder Executivo

- b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema

- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social

020702 – Fundo Municipal de Assistência Social

- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social

2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social  
2.028 – Manutenção dos Programas

- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –

FNAS

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

*Anderson S. Reis*





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

Buerarema - BA, em 12 de Março de 2025

*Polyanderson S. Reis*  
**Polyanderson dos Santos Reis**

**REPRESENTANTE DO SETOR CONTÁBIL**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA

Ao

**Setor de Licitações e Contratos**

Acolho as justificativas do Setor de Contabilidade e o Parecer Jurídico e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de Dispensa de licitação para Aquisição de gás liquefeito 13 kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buerarema, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Buerarema/BA, em 13 de Março de 2025

  
**Gerivaldo Souza Freitas**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA - BA**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goés Calmon, 591, Centro  
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## **JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO PRÉVIA DO AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL**

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe em seu art. 75, § 3º, que:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)*

*§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.” (grifo nosso)*

O termo “**preferencialmente**” faz com que se torne um ato discricionário do gestor e, caso opte pela não publicação, faz absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa. Preliminarmente, cabe destacar que o processo de dispensa de licitação em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Nos termos do apresentado pela Controladoria-Geral da União-CGU, há uma indicação que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa se tornaria “deficitária”.

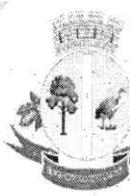
Verificando a aplicação da normativa federal acima para a contratação em tela, opta o Município de Buerarema/BA, por não preceder divulgação prévia em sítio oficial com o prazo devido para possível recebimento de propostas adicionais. Isso porque, o texto da lei traz como **faculdade** a ação de divulgar previamente a dispensa de licitação, que entendemos estar devidamente justificada a isenção, pelas considerações abaixo expostas:





- 1) Discretionalidade do Gestor:** A discretionalidade do gestor público é fundamental para lidar com a avaliação da conveniência e oportunidade de cada ato administrativo, conferindo a eles a capacidade de adaptar suas decisões às situações específicas e dinâmicas enfrentadas pelo órgão. Neste caso, a decisão de exercer essa discretionalidade se alinha ao propósito de garantir celeridade ao processo de contratação, essencial para a continuidade eficiente das atividades da administração. Ao avaliar cuidadosamente o contexto específico desta contratação, o gestor considera não apenas os fatores imediatos do processo, mas também a natureza estratégica e o impacto significativo que tal decisão pode ter sobre a operação e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, a particularidade da contratação requer adaptação e flexibilidade, habilitando o gestor a responder efetivamente às exigências emergentes que poderiam inviabilizar processos padronizados e lentos. Essa abordagem proativa e criteriosa não só otimiza o tempo e os recursos envolvidos, mas também assegura que a administração pública atenda seus objetivos de forma ágil e eficaz, sem se desvincular dos princípios da legalidade e transparência. Ao equilibrar eficiência com responsabilidade, o gestor fortalece a confiança na capacidade da administração em adaptar-se às demandas do ambiente público moderno e dinâmico.
- 2) Confiança nos Serviços:** A escolha das empresas fornecedoras foi realizada com base em histórico de serviços prestados nas mesmas condições anteriores, assegurando que o serviço mantém um padrão de qualidade já comprovado. Tal elemento já é aceito no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no âmbito do Processo TCM/BA nº 08925e18, onde a corte entendeu que o elemento confiabilidade pode ser utilizado para compor a escolha de algumas contratações.
- 3) Competência Técnica Comprovada:** A escolha de fornecedores para possíveis contratações é baseada no histórico de competência técnica, onde os prestadores já demonstraram habilidade e conhecimento especializado necessários para atender às exigências do contrato.
- 4) Experiência Prévia:** Empresas que encaminharam propostas possuem experiência na execução de serviços similares mostram adaptação e resiliência perante desafios que possam surgir, assegurando uma execução conforme as expectativas.
- 5) Orçamentos já realizados pelo departamento de compras,** que é convededor do serviço e que em obediência a legislação aplicável, realizou contato com empresas do ramo de atividade compatível com o objeto. Esta pesquisa de preços garantiu a obtenção de propostas condizentes com os valores praticados no mercado, evitando superfaturamento e garantindo economicidade.





PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

6) O valor estimado para a contratação está dentro da realidade da administração pública, especial este órgão, que praticou os mesmos serviços no exercício anterior pelo mesmo valor;

7) **Rapidez e Eficiência:** Um dos objetivos da dispensa de licitação é garantir rapidez na contratação quando a demora poderia comprometer o interesse público. Neste caso, a necessidade de agilidade na contratação justifica a medida adotada, uma vez que a publicação poderia implicar em atrasos incompatíveis com a necessidade da demanda. O objeto da contratação revela-se demasiadamente necessário para a continuidade e manutenção das atividades administrativas.

8) **Contratações de início de gestão:** Todas as contratações foram realizadas no primeiro mês, destacando-se a vital importância dessas ações para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos e a manutenção eficiente das atividades administrativas. Estas contratações são cruciais não apenas para a sustentação das operações diárias, mas também para assegurar que metas e objetivos estratégicos sejam alcançados sem interrupções. Ao priorizar a execução rápida dessas contratações, evitou-se potenciais atrasos e demoras que poderiam resultar em impactos negativos significativos, tanto na entrega dos serviços aos cidadãos quanto na eficiência interna do órgão. Optar pela dispensa de publicação das contratações ajudou a mitigar riscos associados a paradas operacionais que, de outra forma, poderiam comprometer a execução de políticas públicas essenciais. Além disso, é importante enfatizar que todas as formalidades legais e as diretrizes do processo administrativo formal foram rigorosamente seguidas, garantindo assim a integridade processual e a transparência necessária. Dessa forma, o equilíbrio entre o cumprimento preciso das normas e a necessidade de agilidade operacional destaca o compromisso da gestão com a excelência e a responsabilidade pública, assegurando que as atividades institucionais sejam realizadas de maneira eficaz e contínua, com a confiança plenamente justificada nos prestadores de serviços selecionados.

Portanto, o exercício discricionário do gestor público garante que as decisões alusivas à contratação sejam realizadas com fundamento sólido, atentando-se às exigências específicas e imediatas da administração.

Em um ambiente em constante transformação, onde a celeridade e a eficiência são essenciais para o cumprimento eficaz das funções institucionais, essa capacidade de avaliação e ajuste ad hoc assegura que a continuidade e a qualidade dos serviços públicos não sejam comprometidas. Ao adaptar os procedimentos às necessidades específicas, o gestor demonstra um compromisso inabalável com a





excelência operacional e a transparência, reforçando a integração entre o atendimento ágil das demandas públicas e o estrito cumprimento dos preceitos legais que norteiam a administração pública.

Esse equilíbrio é vital para a confiança dos cidadãos nos processos administrativos, assegurando que as respostas às suas necessidades sejam rápidas, eficazes e responsáveis.

**Por fim, cumpre o gestor com o determinado na norma.**

Buerarema/BA, 14 de Março de 2025

Queila Souza de Andrade

Agente de Contratação

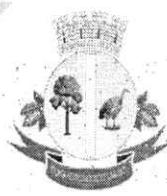
Prefeitura do Município de Buerarema/BA



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 19.721.188/0001-09



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

## **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – ADJUDICA o objeto: Aquisição de gás liquefeito 13 kg para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Buerarema. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: UALISSON MOREIRA DOS SANTOS - ME CNPJ nº 13.582.823/0001-14. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Buerarema/BA, 24 de Março de 2025

**Gerivaldo Souza Freitas**  
**Prefeito Municipal**



[www.buerarema.ba.gov.br](http://www.buerarema.ba.gov.br)  
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro  
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09